



---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL Nº 002/2019/SMS/PMCL, 26/06/2019.**

**Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício das funções públicas de Médico ESF – 40 horas semanais e Médico Clínico – 20 horas semanais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos dos arts. 1º, 2º, incisos IV e X c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, e 3º da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao último concurso público realizado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Edital nº 004/2015, não existem candidatos classificados para as funções de Médico ESF - 40 horas semanais e Médico Clínico - 20 horas semanais;

**CONSIDERANDO** também que não existem candidatos classificados em quadro de reserva referentes aos processos seletivos simplificados homologados no ano de 2018 e em 2019, uma vez que as respectivas listas de classificados foram devidamente exauridas para as funções com vagas para contratação imediata;

**CONSIDERANDO** que o último processo seletivo simplificado foi frustrado quanto ao preenchimento das vagas disponíveis em número necessário;

**CONSIDERANDO** o elevado número de pedidos de exoneração e/ou dispensa de cargos e funções públicas do Município, notadamente na área médica, o que acarretou defasagem de profissionais de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir a demanda das unidades de saúde da zona rural, que desde a modificação do Programa Mais Médicos o serviço estava sendo prestado com remanejamentos dentro da Administração, e de forma precária, o que não pode continuar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilização de profissional médico para atendidos das referidas unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que a carência desses profissionais compromete o acesso da população aos serviços essenciais de saúde prestados pelo Município;

**CONSIDERANDO** que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município possui 31(trinta e uma) equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF credenciadas, sendo 28 (vinte e oito) em funcionamento e 03 (três) em fase de estruturação;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Básica, que estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovada pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que preconiza os tipos de equipes e suas respectivas constituições, em especial no item 3.2 do seu ANEXO - POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA OPERACIONALIZAÇÃO;

**CONSIDERANDO** que o corpo médico nos quadros da Administração é insuficiente para o remanejamento e cobertura dos ESF existentes bem assim em face da estruturação das novas unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF, que deverão ser constituídas com a equipe mínima exigida para seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a devida estruturação acarreta repasses regulares de verbas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação das funções públicas de Médico ESF - 40 horas semanais e Médico Clínico - 20 horas semanais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos dos arts. 1º, 2º, incisos IV, V, VII e X c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, e 3º da Lei Municipal nº 5.811/2016;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

**CONSIDERANDO** último reajuste de vencimentos realizado pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019;

## **RESOLVE,**

**TORNAR PÚBLICO**, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, das funções públicas de Médico ESF - 40 horas semanais e Médico Clínico - 20 horas semanais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos dos nos termos dos arts. 1º, 2º, incisos IV, V, VII e X c/c alíneas “a” e “c” do §1º e 3º da Lei Municipal nº 5.811 de 19 de junho de 2016.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para as funções públicas de Médico ESF - 40 horas semanais e Médico Clínico - 20 horas semanais.

## **1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para as funções públicas de Médico ESF - 40 horas semanais e Médico Clínico - 20 horas semanais.

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital perdurará até que todas as vagas das funções públicas estipuladas sejam contratadas /designadas, de acordo com a classificação dos candidatos que concorrerem ao processo seletivo simplificado.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - O Prefeito poderá autorizar a dilação do prazo de duração dos contratos temporários, assim como, também em caráter excepcional, inexistindo candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento de vagas de cargos públicos, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses.

## **2 – DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

2.1 - Os vencimentos das funções públicas objeto desde Edital serão assim definidas:

**a) Médico ESF – 40 horas semanais:** Correspondentes aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$4.645,83 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.811/2016 e considerando reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019), acrescidos da Gratificação de Produtividade de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 5.344, de 18 de novembro de 2011, até o R\$ 3.000,00 (três mil reais), com jornada de 8h (oito horas) diárias, em Regime Normal de Trabalho com 40 horas semanais**, nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

**b) Médico Clínico – 20 horas semanais:** Correspondentes aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$3.630,52 (Três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), com Jornada de Trabalho de 20 (vinte horas) semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 e considerando reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019, bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

## **3 – DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS E DO NÚMERO DE VAGAS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS**

3.1 - Será realizada seleção para as funções especificadas no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
<b>1. Médico ESF - 40 horas semanais</b>	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	02 (duas) para contratação imediata + quadro de reserva
<b>2. Médico Clínico – - 20 horas semanais (para atender nas Unidades de Saúde da Zona Rural)</b>	Profissional de nível superior em Medicina, com Registro no CRM-MG	01 (uma) para contratação imediata + quadro de reserva

3.2 - Atribuições mínimas necessárias para as funções são as seguintes:

**a) Médico ESF - 40 horas semanais:**

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado e necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe

IV - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

V - Utilizar, cadastrar e manter atualizado o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Básica, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

VI - Realizar ações de atenção e o cuidado integral à saúde da população local, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc.).

VII - Observar as prioridades estabelecidas pelo SUS, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;

VIII - Atuar na integralidade da atenção à saúde, por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

IX - Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

X - Acompanhar a população abrangida ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

- XI - Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- XII - Manter a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- XIII - Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- XIV - Contribuir na gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- XV - Colaborar com a previsão nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- XVI - Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XVII - Participar, quando necessário, da realização de busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território, bem assim de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- XVIII - Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- XIX - Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- XX - Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- XXI - Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- XXII - Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XXIII - Realizar ações de educação em saúde à população abrangida, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- XIV - Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- XXV - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XXVII - Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local; e

XXVIII - Obedecer ao Código de Ética Médica e demais resoluções do CFM; e  
XXIX - E demais atribuições correlatas, notadamente as previstas na Legislação e Decretos Municipais.

**b) Médico Clínico - 20 horas semanais:**

I - Clinicar e medicar pacientes;

II - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

III - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que IV - Este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

V - Obter uma história precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas e quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, com familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde;

VI - Realizar exame físico rigoroso, voltado para as queixas do paciente e para suas condições clínicas, capaz de identificar as principais alterações com manobras propedêuticas pertinentes; em todos os cenários de atendimento (atenção primária, ambulatorial, domiciliar, hospitalar);

VII - Demonstrar e ensinar achados importantes de exame físico aos estudantes e demais membros da equipe de saúde, tornando-se modelo para os profissionais em formação;

VIII - Sintetizar dados da anamnese, exame físico e exames subsidiários, definindo as questões de saúde mais relevantes para o paciente. Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências;

IX - Reconhecer mudanças na evolução do quadro clínico e reformular hipóteses diagnósticas compatíveis. Reconhecer situações clínicas complexas, que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas;

X - Realizar os procedimentos invasivos mais comuns, bem como manejar suas complicações;

XI - Tomar decisões baseadas nos resultados dos testes diagnósticos mais comuns, incluindo, mas não se limitando à bioquímica, hemograma, coagulograma, gasometria, eletrocardiograma, radiografia de tórax, espirometria, sedimento urinário e outros fluidos orgânicos;

XII - Compreender probabilidade pré-teste dos exames e suas especificidades;

XIII - Tomar decisão baseada em recursos de propedêutica complementares mais complexos. Reconhecer situações de urgência e emergência; estar apto a iniciar o cuidado e estabilização do paciente. Reconhecer situações nas quais deva procurar por auxílio e supervisão;

IX - Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado;

X - Adquirir autonomia no manejo das condições clínicas mais prevalentes, nos três níveis de assistência;

XI - Estar apto ao manejo inicial de estabilização de pacientes que requeiram cuidados intensivos;

XII - Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde;

XIII - Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário, tendo em vista os cenários de atenção primária, secundária e terciária;

XIV – Respeitar a ética médica;

XV - Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XVI – Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; e

XVII - E demais atribuições correlatas, notadamente as previstas na Legislação e Decretos Municipais.

#### **4 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

4.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

4.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

4.3 - Os contratados/designados temporariamente de acordo com este Edital não poderão, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 5.811/2016:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, na vigência do contrato temporário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias de ausência;

IV - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

V - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado.

4.4 - A inobservância do disposto no subitem anterior implicará na rescisão automática do Contrato.

4.5 - Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 5.811/2016, configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

I – abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

II – rescisão antecipada do contrato.

4.6 - O contratado/designado temporariamente que incorrer em qualquer hipótese de justa causa do subitem anterior, será obrigado a indenizar ao contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração, perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

4.7 - O Contrato/designação firmado na forma deste Edital poderá nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.811/2016, ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;
- IV – falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – insuficiência de desempenho do contratado, comprovado por laudo elaborado por comissão especialmente nomeada para este fim, nos termos da Instrução Normativa N° 001/SMS/PMCL, de 19 de dezembro de 2017.

4.8 - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado/designado temporariamente, conforme este Edital, serão apuradas mediante sindicância a ser realizada nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 5.811/2016.

## **5 - DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO**

5.1 - As inscrições serão realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, situada à Praça Barão de Queluz- s/nº, Centro - Edifício Dr. Dimas Pena - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-041, perante o Departamento de Atenção Básica, mediante o preenchimento de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I a este Edital, no período que compreende o dia 1º de julho ao dia 19 de julho de 2019, nos dias úteis, de 09h (nove horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas).

5.2 - A entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento.

5.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) CRM;
- d) Comprovante de residência;
- e) Currículo, com documentos comprobatórios dos dados e experiências declarados;
- f) Comprovante de escolaridade; diploma ou certificado de conclusão de nível ou série de escolaridade, específica da função para a qual está concorrendo à vaga (de acordo com a Legislação vigente), conforme item 3.1 deste Edital, bem como comprovação idônea dos Títulos descritos no subitem 6.5 e declarados no Anexo I deste Edital.

5.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a(s) opção(ões) de função(ões), conforme o Quadro dos subitens 2.1, efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

5.5 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

5.6 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;



- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 2.1, deste Edital.

5.7 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

5.8 - A inscrição poderá ser feita por procuração através de procurador legalmente habilitado, por qualquer motivo que o candidato estiver impedido, devendo a procuração ser elaborada nos termos do que preceitua o Código Civil (artigo 654, §1º e § 2º), inclusive quanto ao preenchimento de firma, devendo apresentá-la no ato da inscrição, além da procuração, documento de identidade com foto do procurador.

## **6-DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

6.1- O presente processo seletivo simplificado será realizado por meio de cláusulas uniformes, em igualdade de condições de participação, mediante análise curricular e da respectiva documentação comprobatória, consistente a primeira fase na entrega da documentação, fase esta de caráter participativo; e a segunda fase, na análise curricular de caráter classificatório/eliminatório.

6.2 - A análise curricular será realizada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, e destina-se a obter informações do candidato e avaliar as condições dos mesmos para a respectiva função e compreende:

- a) A investigação da veracidade das informações contidas nos currículos e na documentação apresentada;
- b) A atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro do subitem 6.5, indicado e devidamente comprovado pelo candidato.

6.3- A análise documental e curricular terá caráter classificatório, sendo preliminarmente eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos nos subitens 2.1 e 3.1 deste Edital.

6.4 - Será eliminado na análise documental e curricular o candidato que não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função a qual concorre e/ou não apresentar comprovante do registro no órgão competente.

6.5 - Na análise documental/curricular, o candidato à função dos subitens 2.1 e 3.1 deste Edital, será avaliado observando-se a sua formação/experiência profissional/títulos, conforme a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS A SEREM CONSIDERADOS	VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS POR ANO/TÍTULO	VALOR MÁXIMO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
MESTRADO DOUTORADO ESPECIALIZAÇÃO	05	07	35
CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA A QUAL CONCORRE, COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 40H	02	02	10
EXPERIÊNCIA E ATUAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA	05	07	35
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DA ANÁLISE CURRICULAR	-	-	100

6.6 - Para comprovar a experiência e atuação profissional na área correspondente, o candidato deverá apresentar:

- contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço, em papel timbrado, devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora, com a descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas da função pleiteada.

6.7 - Para comprovação da participação em cursos de capacitação, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado que conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

6.8 - Para fins de classificação, os candidatos deverão obter no mínimo 30% (trinta por cento) da pontuação máxima, ou seja, 30 (trinta) pontos;

6.9 - Nenhum título receberá dupla valorização.

6.10 - A classificação final dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem, e, no caso de igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- maior pontuação obtida em curso doutorado/mestrado/especialização;
- maior tempo de experiência na atuação na área; e
- maior idade.

6.11 - No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o período de inscrição, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento proceder-se-á à análise dos currículos, e, ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o

resultado preliminar será publicado no quadro de avisos desta municipalidade, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

6.12 - A classificação Geral dos candidatos estará disponível no quadro de avisos de entrada da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete no prazo máximo do item anterior.

6.13 - Os candidatos não aproveitados inicialmente formarão cadastro de reserva, destinado a futuras contratações que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades do Município e disponibilidades financeiras.

## **7 – DOS RECURSOS**

7.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.

7.2 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

7.3 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

7.4 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

7.5 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

## **8 - DO RESULTADO FINAL**

8.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

8.2 - Homologado o resultado final, será divulgada a respectiva classificação geral e final dos candidatos, sendo a mesma publicada no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, passando, a partir daí, a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **9 – DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES**

9.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, pelos prazos definidos nos subitens 1.4 e 1.5 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

9.2 - A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo os convocados, o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;
- b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho Regional de Medicina - CRM com comprovação de regularização;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 5.6 deste Edital.

9.3 - O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 9.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

9.4 - A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

## **10 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO**

10.2 - É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

10.1 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

## **11 – DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

11.1 - É assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as funções sejam compatíveis com a necessidade

especial, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação vigente.

11.2 - É considerada pessoa com necessidades especiais aquela que se enquadra nos cargos especificados no Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

## **12-DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 meses, contado da data de sua homologação, improrrogáveis.

12.2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

12.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.

13.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

12.5 – Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

12.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2019.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Municipal

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2019.

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**EDITAL Nº 002/2019/SMS/PMCL**

**INSCRIÇÃO Nº.** \_\_\_\_\_

**FUNÇÃO PÚBLICA:** \_\_\_\_\_

**Telefones para contato: ( )** \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS:**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Sexo: M ( ) F ( )

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Cart. Profissional: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data de Exp.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cert. Reservista: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Região: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Outro vínculo empregatício: Sim ( ) Não ( )

Local: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

**ESPECIALIDADES:**

Função/Cargo:

**Médico ESF** – 40 horas/semanais ( )

**Médico Clínico** – 20 horas/semanais ( )

## RELAÇÃO DOS TÍTULOS APRESENTADOS

Títulos comprobatórios da escolaridade na área para a qual se inscreveu:

**Sim** ( )      **Não** ( )

Caso afirmativo, discriminar abaixo todos os títulos apresentados para análise documental/titulação conforme item 6.5 do Edital, na área para a qual se inscreveu;

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EDITAL N° 002/2019/SMS/PMCL

INSCRIÇÃO N°. \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

RECEBIDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SERVIDOR QUE RECEBEU:

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

---

### ANEXO II FORMULÁRIO PARA RECURSO EDITAL N° 002/2019/SMS/PMCL

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

N° de Inscrição: \_\_\_\_\_

Ao Presidente da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento:

Como candidato ao processo seletivo para a função de \_\_\_\_\_, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(Local e data)

---

**Assinatura do Candidato**

**Atenção:**

- 1. Preencher o recurso com letra legível.**
- 2. Apresentar argumentações claras e concisas.**
- 3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, as quais 01 (uma) destinada à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.**



---

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE RECURSO**

**EDITAL N° 002/2019/SMS/PMCL**

INSCRIÇÃO N°. \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SERVIDOR QUE RECEBEU:

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

---